

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Comissão de Licitação torna público aos interessados, as respostas aos pedidos de esclarecimentos, conforme seguem:

Pergunta: Será aceito valor abaixo de R\$ 2.454.146,24 ?

Resposta: O cadastramento da proposta poderá ser em até 4 casas decimais, conforme aceito pelo sistema. Foi publicada errata ao edital, onde deixa claro que o cadastramento da proposta será pela taxa de serviço.

Pergunta: Serão aceitas mais de 2 (duas) casas decimais?

Resposta: Sim

Pergunta: Será exigido Posto de Atendimento na sede da Contratante?

Resposta: Não.

Pergunta: O valor da proposta a ser cadastrado no portal COMPRASNET deve ser o VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE SERVIÇO ou VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO SOMADO AO VALOR ESTIMADO TOTAL?

Resposta: Valor da taxa de serviços, considerando o valor da contratação.

Pergunta: Caso seja pelo somatório do VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO (TAXA DE SERVIÇO) COM O VALOR ESTIMADO TOTAL será aceito valor inferior a R\$ 2.454.146,24, caracterizando assim TAXA NEGATIVA ou DESCONTO?

Resposta: O cadastramento da proposta será ofertado pelo percentual da taxa de serviço de agenciamento cobrada pela licitante.

Pergunta: Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se: Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao limite de desconto aceito, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00?

Resposta: O cadastramento da proposta será ofertado pelo percentual da taxa de serviço de agenciamento cobrada pela licitante.

Pergunta: Ainda, questiona-se: será permitido a aplicação de descontos superiores a 100% (exemplo 105%), sendo certo que cada percentual excedente dos 100%, no exemplo, os 05% seriam convertidos em desconto percentuais no valor do bilhete?

Resposta: O cadastramento da proposta será ofertado pelo percentual da taxa de serviço de agenciamento cobrada pela licitante, não sendo aceito taxa negativa.

Pergunta: O item 5.5. do Edital diz que para fins de contratação do serviço de agenciamento de viagens não serão admitidas propostas de lances valor igual a zero ou negativo. Já no item 5.6. diz que o lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto sobre o valor total estimado para 12 (doze) meses, contido no sistema. Entretanto, no item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência 1- Sendo assim, para taxa de agenciamento igual a zero, a proposta deve ser cadastrada no valor de R\$2.545.146,24? 2- Para aplicarmos desconto sobre a tarifa devemos cadastrar a proposta nos valores abaixo de R\$ 2.545.146,24? Exemplo: Para 1% de desconto devemos cadastrar a proposta no valor de R\$2.519.694,78.

Resposta: O cadastramento da proposta será ofertado pelo percentual da taxa de serviço de agenciamento cobrada pela licitante, não sendo aceito taxa negativa, conforme errata do edital publicada.

Pergunta: O valor da proposta a ser cadastrado no portal COMPRASNET deve ser o VALOR UNITÁRIODA TAXA DE SERVIÇO ou VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO SOMADO AO VALORESTIMADO TOTAL ?

Resposta: O cadastramento da proposta será ofertado pelo percentual da taxa de serviço de agenciamento cobrada pela licitante.

Pergunta: Caso seja pelo somatório do VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO (TAXA DE SERVIÇO) COM O VALOR ESTIMADO TOTAL será aceito valor inferior a R\$ 2.454.146,24 , caracterizando assim TAXA NEGATIVA ou DESCONTO ?

Resposta: Não será aceita taxa negativa.

Pergunta: Dúvida quanto ao formato de sorteio eletrônico, no caso de empate entre empresas licitantes: 1. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agencias zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se: a. Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder como sorteio eletrônico?

a. Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?

c. Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios? Exp.: sorteador.com.br

d. Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização de sorteio?

Resposta: Sim, serão aplicados conforme item 5.25.1 do edital e errata, e se ainda houver empate, será realizado o sorteio.

Havendo empate, será efetuado sorteio entre as propostas iguais, a ser realizado online pela Comissão de Licitação, previamente agendado e disponibilizado o link em sessão pública, oportunizando todas as empresas que tiverem interesse em participar.

Pergunta: Qual a forma correta para cadastramento no portal: 2.1 - Somente o valor da taxa de serviço/agenciamento? (exemplo: R\$ 0,01) 2.2 – Será a multiplicação da quantidade estimada x serviço/agenciamento? (exemplo: 1.248 x R\$ 1,00 = R\$ 1.248,00) 2.3 – Será o valor global? (exemplo: R\$ 2.545.146,24)

Caso a forma de cadastramento seja somente a taxa de serviço/agenciamento, e visto que o portal COMPRAS.GOV.BR aceita cadastramento com 4(quatro) casas decimais (R\$ 0,0001). Perguntamos se será permitido cadastrar o valor da taxa de agenciamento no valor de R\$0,0001?

Resposta: O cadastramento da proposta será ofertado pelo percentual da taxa de serviço de agenciamento cobrada pela licitante, não sendo aceito taxa negativa, conforme errata do edital publicada, mas será aceito com 04 casas decimais.

Pergunta: O subitem 5.5 do Edital especifica que propostas com valores iguais a zero ou negativos para o serviço de agenciamento de viagens não serão aceitas. Para esclarecer, gostaríamos de saber se, no caso do referido item 2, é permitido aplicar um desconto de 100% sobre a taxa de agenciamento, resultando em um valor total de R\$ 0,00 (zero). Alternativamente, gostaríamos de saber se é aceitável apresentar taxa de agenciamento cujo resultado seja com quatro casas decimais (por exemplo, 0,0001). Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Resposta: O cadastramento da proposta será ofertado pelo percentual da taxa de serviço de agenciamento cobrada pela licitante, não sendo aceito taxa negativa, conforme errata do edital publicada, mas será aceito com 04 casas decimais. O certame não é percentual de desconto e sim pagamento de taxa de agenciamento.

Pergunta: Em relação ao item 02, será aceito proposta com valor igual a R\$ 0,00? O item 02, poderá ser objeto de lance negativo? (desconto no valor do bilhete)?

Resposta: O sistema não aceita valor igual a zero. Não poderá ser taxa negativa.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO